



NUP: 61985.000416/2025-42

CONVÊNIO nº 01/2025-00

Convênio de Desenvolvimento Institucional que celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências (PATRIA).

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A, doravante designada AMAZUL, empresa pública constituída pela Lei nº 12.706, de 08/08/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.028/0001-21, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, CEP 05.581-001, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, e por seu Diretor Técnico.

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências (Fundação PATRIA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, segundo seu estatuto inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.558.068/0001-39, situada na Rua José Antônio Scaciota, nº 165, na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, e por seu Diretor Técnico.

CONSIDERANDO que a AMAZUL, criada nos termos da Lei nº12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, é empresa pública federal dependente, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, cujo objeto, dentre outros é promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares do Programa Nuclear da Marinha - PNM, do Programa Nuclear Brasileiro - PNB e do Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.706/2012 estabeleceu, ainda, competir à AMAZUL executar atividades no setor nuclear na área de desenvolvimento que congregassem pesquisa e desenvolvimento tecnológico, dispositivos esses devidamente reproduzidos no estatuto social da empresa, e que ensejaram a caracterização da AMAZUL como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos do art.2º, V, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica).

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional da AMAZUL (PDI 2024-2028), dentro do seu Programa Técnico, prevê o objetivo de desenvolver o ambiente e a infraestrutura que permitem e acelerem o desenvolvimento de projetos e produtos técnicos.

CONSIDERANDO que a capacitação de pessoal da empresa, ao promover melhoria mensurável da condição da AMAZUL como Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT, para cumprimento



eficiente e eficaz do seu objeto social, é atividade que se insere no contexto e definição legal de Desenvolvimento Institucional, na forma do art. 1º da Lei nº8.958/1994 e Acórdão TCU nº 2.731/2008 – Plenário.

CONSIDERANDO que a AMAZUL e a Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha – DGDNTM, atuam em estreita cooperação técnico-científica e administrativa no campo da pesquisa, desenvolvimento, execução e gerenciamento de projetos no âmbito do PNM e do PROSUB, regida pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2023.

CONSIDERANDO que a *Fundação PATRIA* é uma entidade privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira credenciada como fundação de apoio à AMAZUL, conforme Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 164 de 26/09/2024.

CONSIDERANDO que, a partir desse contexto institucional e normativo, a AMAZUL e a Fundação PATRIA, ICT e FUNDAÇÃO DE APOIO, respectivamente, podem figurar como partícipes em contratos e convênios que tenham como escopo projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação.

Resolvem celebrar o presente Convênio, que será gerido pela Lei nº 13.303/2016 no que couber, bem como pelas leis nº 8.958/1994, 10.973/2004 e demais normativos aplicáveis à espécie, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio de desenvolvimento institucional, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 8.958/1994, tem por objeto o Aprimoramento do sistema de gerenciamento de projetos e de gerenciamento de riscos em projetos da AMAZUL.
- 1.2. O objeto abrange aprimorar e integrar os sistemas de gerenciamento de projetos e gerenciamento de riscos em projetos da AMAZUL para prestar melhor suporte aos gerentes de projetos, estruturar e padronizar os processos da gestão de projetos e de riscos em projetos, elevar o grau de maturidade de gerenciamento de projetos da empresa e, com isso, ampliar as chances de sucesso e os benefícios gerados pelos projetos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

- 2.1. O Projeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho constante do anexo, que é parte integrante deste Convênio.



2.2. Ocorrendo divergências entre as disposições contidas neste Convênio e no Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. O presente Convênio terá como Anexos:

- 3.1.1. Um Plano de Trabalho relacionando ações a serem empreendidas, metas e resultados esperados, seus custos e participantes.
- 3.1.2. Uma análise de riscos do projeto.
- 3.1.3. Uma Proposta da Fundação Pátria para gestão Administrativa e Financeira do Projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações da AMAZUL, além de outras contidas neste Convênio:

- 4.1.1. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do presente Convênio;
- 4.1.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, providenciando os devidos registros, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- 4.1.3. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de aditamento do Convênio e dos seus anexos, devidamente fundamentadas e que não impliquem em alteração de seu objeto;
- 4.1.4. Avaliar os resultados esperados e alcançados das metas e dos indicadores na execução do presente Convênio, observando o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Atestar a execução do objeto do presente projeto assim como o cumprimento das metas estabelecidas no seu Plano de Trabalho;
- 4.1.6. Elaborar relatório final de avaliação, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o projeto executado, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação PATRIA e o atendimento dos resultados esperados no respectivo Plano de Trabalho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da prestação de contas final do presente Convênio;
- 4.1.7. Indicar, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Convênio, um Gerente de projeto e seu substituto para acompanhamento de sua execução;
- 4.1.8. Dar publicidade do convênio firmado com a Fundação PATRIA; e
- 4.1.9. Elaborar os documentos e especificações necessários à consecução dos processos aquisitivos a serem realizados durante a execução do Convênio.



4.2. São obrigações da Fundação PATRIA, além de outras previstas neste Convênio:

- 4.2.1. Dar publicidade dos projetos e suas informações, conforme requerido pela legislação vigente;
- 4.2.2. Depositar em conta bancária de instituição financeira oficial os recursos necessários à execução específica deste Convênio;
- 4.2.3. Utilizar os recursos previstos neste convênio exclusivamente nas despesas estabelecidas em seu Plano de Trabalho;
 - 4.2.3.1 Realizar a apropriação da DOA em concordância com estabelecido no plano de trabalho, demonstrando seu cálculo;
- 4.2.4. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade das atividades sob sua responsabilidade, bem como garantir a manutenção da capacidade operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 4.2.5. Corrigir, tempestivamente, eventuais falhas que possam surgir, durante a realização das atividades, caso seja constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica, exigência de pessoalidade, nepotismo etc., comunicando a ocorrência à fiscalização do projeto;
- 4.2.6. Manter a AMAZUL informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 4.2.7. Disponibilizar até o dia 10 do mês seguinte as informações necessárias para o acompanhamento físico-financeiro do projeto, de modo a permitir ao Gerente do Projeto o controle e o monitoramento das atividades conduzidas pela fundação de apoio;
- 4.2.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da AMAZUL e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto do presente Convênio;
- 4.2.9. Gerenciar as aquisições do projeto quanto a recepção, conferência e classificação das solicitações de compras requisitadas pela AMAZUL, ao levantamento de preços, aquisição de bens e serviços, da realização de processos licitatórios, da elaboração de contratos de prestação de serviços com o fornecedor selecionado, do acompanhamento da prestação do serviço ou da entrega do bem no local determinado e, para passagens e diárias em viagens, deve seguir os normativos da AMAZUL.

Para compras internacionais: atuar no processo de câmbio, contratação de transporte e seguro internacional, desde o aeroporto até o local determinado pelo Gerente de



Projetos, contanto inclusive com o desembaraço alfandegário dentre outras atividades correlatas;

- 4.2.10. Arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, considerados públicos conforme preceitua o artigo 7º, § 1º da Lei nº 8.159/1991, em ordem cronológica e deixá-los à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União;
- 4.2.11. Arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos contratados pela Fundação PATRIA e que atuem na execução deste Convênio, bem como com os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho;
- 4.2.12. Prestar contas à AMAZUL, conforme o art. 11 do Decreto 7.423/2010, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade dos recursos alocados ao presente convênio;
- 4.2.13. Demonstrar a composição da DOA segundo um método objetivo e razoável, comprovando as despesas divisíveis para fins de ressarcimento, e aplicando, às despesas indivisíveis, uma metodologia de cálculo previamente definida de modo que seu valor seja proporcional à incidência das mesmas em cada projeto. (Parecer nº 00020/2021/CJU-SJC/CGU/AGU);
- 4.2.14. Acompanhar em tempo real a evolução das despesas operacionais e administrativas incidentes no projeto conforme cronograma de execução do projeto;
- 4.2.15. Justificar o percentual das despesas operacionais e administrativas indivisíveis incidentes em cada projeto informando o método utilizado para definir os critérios de rateio. O rateio dos gastos indivisíveis deve se fundamentar em método objetivo que garanta a plena indenização conforme proporção da participação de cada projeto apoiado;
- 4.2.16. Informar e justificar sempre que forem realizadas as apropriações de recursos para arcar com as despesas operacionais e administrativas;
- 4.2.17. Apresentar as prestações de contas semestrais e final contendo todas as informações da execução do convênio, incluindo os extratos das contas bancárias, detalhando todas as movimentações efetuadas;
- 4.2.18. Instruir a prestação de contas com demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da Fundação PATRIA, identificados com o número do projeto, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos a pessoas, cópias de guias de recolhimentos e processos de aquisição, quando couber;
- 4.2.19. Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;



- 4.2.20. Apresentar, anualmente, certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, bem como demonstrações contábeis do último exercício, atestando sua regularidade financeira e patrimonial;
- 4.2.21. Apresentar, anualmente, o registro e credenciamento deferido e válido nos termos do artigo 3º do Decreto nº 7.423/2010 ou o pedido de renovação do ato de registro e credenciamento nos termos do artigo 4º do mesmo decreto.
- 4.2.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo Convênio, as situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas, de responsabilidade da Fundação PATRIA, no apoio ao objeto do convênio, ressalvado o direito à ampla defesa;
- 4.2.23. Observar o procedimento licitatório regido pelo Decreto nº 8.241/2014, para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços ou o Regulamento próprio de aquisições e contratações da Fundação de apoio;
- 4.2.24. Apresentar, semestralmente, à AMAZUL, relatório sobre o andamento das atividades relativas à execução do Plano de Trabalho em execução pela Fundação PATRIA, além da prestação de contas constante do item 4.2.12;
- 4.2.25. Indicar, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Convênio, um Coordenador e seu substituto para acompanhamento da execução deste Convênio; e
- 4.2.26. Registrar este Convênio em sistema de informação "online" específico.

4.3. São obrigações comuns à AMAZUL e à Fundação PATRIA zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

- 4.3.1. Arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto dos convênios realizados;
- 4.3.2. Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e
- 4.3.3. Concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da Fundação PATRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total do Convênio é R\$ 1.244.243,21 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), incluindo a estimativa do valor destinado às despesas operacionais e administrativas do Convênio, conforme estabelecido no anexo referente ao item 3.1.2.

5.2. Para o custeio das atividades operacionais e administrativa deste Convênio, estabelecidas em seu Plano de Trabalho, serão reservados à Fundação PATRIA, até 13,05% (treze inteiros e cinco centésimos por cento) do valor constante do item 3.2 do Plano de Trabalho anexo, com fundamento no artigo 74 do Decreto nº 9.283 de 2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Serão lançados pela CONVENIENTE à conta de despesas operacionais e administrativas os gastos específicos para este Convênio e os gastos indivisíveis, usuais e necessários para a consecução do objetivo deste Convênio, obedecendo sempre o limite de 13,05% (treze inteiros e cinco centésimos por cento) do valor do objeto deste Convênio.
- 6.2. A CONVENIENTE demonstrará, mensalmente, à CONCEDENTE as despesas realizadas e o cálculo de rateio destas entre os convênios ativos, por meio de Planilha de Apuração e Rateio de DOA.
- 6.3. Após a aprovação pela CONCEDENTE das despesas demonstradas e do cálculo de seu rateio na Planilha de Apuração e Rateio de DOA, esta autorizará a CONVENIENTE a apropriar-se dos recursos financeiros a título de ressarcimentos da DOA.
- 6.4. Para os cálculos do rateio das DOA, será utilizada a metodologia estabelecida na Norma DF NA-003-01 – Normas para Rateio das Despesas Operacionais e Administrativas da Fundação PATRIA e suas atualizações.
- 6.5 Fica vedada a apropriação antecipada ou superior àquela correspondente às despesas efetivamente realizadas, de modo que, em hipótese de encerramento antecipado do Convênio, por qualquer motivo justificado, não haja apropriação de valores a título de DOA em montante superior ao permitido ou ao proporcionalmente devido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Os PARTÍCIPEs comprometem-se a tratar confidencialmente todas as informações relativas aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que esses sejam utilizados somente pelos PARTÍCIPEs, no âmbito do presente Convênio. Comprometem-se, ainda, a não os revelar a qualquer terceiro, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos quadros de servidores/empregados, a fim de resguardar sua oportuna exploração, exceto nos seguintes casos:
 - I. Quando expressamente, por escrito, concordarem em contrário;
 - II. Quando as informações de que trata o caput desta Cláusula tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba nenhuma responsabilidade por sua divulgação; e
 - III. Tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1. Os PARTÍCIPES se comprometem, por si e seus sucessores, a envidar esforços possíveis para resolver eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com base no princípio da boa-fé e das práticas de mercado, tudo nos termos da legislação vigente;
- 8.2. Se qualquer dos PARTÍCIPES deixar de cumprir as obrigações estabelecidas de comum acordo, nos termos deste Convênio, o PARTÍCIPE inadimplente concorda em envidar os seus esforços para corrigir o objeto de inadimplemento, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, por escrito, recebida do outro PARTÍCIPE, relatando as falhas observadas no desempenho das atividades;
- 8.3. O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer dos PARTÍCIPES, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as atividades que se encontrarem em curso e os compromissos porventura assumidos com terceiros, dentro do escopo do Convênio;
- 8.4. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou condições pactuadas; e
- 8.5. Na hipótese de rescisão, a Fundação PATRIA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do evento, a prestação de contas dos eventos desenvolvidos, restituindo o saldo dos valores não utilizados.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, ou seja, até 08 / 11 / 2026, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelos PARTÍCIPES, desde que haja manifestação prévia expressa neste sentido, com antecedência mínima de 01 (um) mês antes do seu término e atendidos os preceitos legais, inclusive com justificativas devidamente fundamentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação total do objeto do Convênio pactuado, bem como a subcontratação parcial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercida pelo gerente de projeto especialmente designado pela AMAZUL.



- 11.2. O gerente de projeto da AMAZUL deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 11.3. O gerente de projeto da AMAZUL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. De comum acordo entre os PARTÍCIPEs, as cláusulas e condições do presente Convênio poderão sofrer alterações por meio de aditamento a este instrumento jurídico.
- 12.2. O plano de trabalho pode sofrer alterações desde que em comum acordo entre os PARTÍCIPEs, desde que não haja alterações de custo, prazo ou objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os saldos em conta bancária deste Convênio, durante sua execução, deverão ser aplicados pela Fundação PATRIA em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de seu uso seja igual ou superior a 1 (um) mês ou em fundo de aplicação de curto prazo quando a utilização do saldo se verificar em prazos menores que um mês, sendo os rendimentos auferidos aplicados para amparar as despesas decorrentes das atividades previstas neste Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.
- 14.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.
- 14.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais em nome da Fundação PATRIA e a Fundação PATRIA tratará os dados pessoais em nome da AMAZUL de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.
- 14.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um



compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

- 14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a AMAZUL submeterá esse pedido à apreciação da Fundação PATRIA e vice-versa. As partes não poderão, sem instruções prévias da outra parte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.
- 14.6. As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, a perda, a alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança utilizadas pelas partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios em que se encontram inseridas.
- 14.7. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais por uma das partes, esta informará a outra parte, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

- 15.1. Os PARTÍCIPIES não devem utilizar na execução dos serviços empregados que seja familiar de agentes públicos ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO

- 16.1. As alterações dos Convênios que não importem em alteração do valor ou da vigência, poderão ocorrer por meio de Apostilamento, nos termos do artigo 46, inciso 4º da Portaria Conjunta MGI/MFCGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos PARTÍCIPIES, será eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Os partícipes reconhecem que qualquer resultado, criação, invenção, marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou qualquer outro tipo de propriedade intelectual gerado, desenvolvido ou produzido durante a execução deste convênio será de titularidade exclusiva da AMAZUL, admitindo acordo entre as partes, podendo a titularidade ser compartilhada ou cotitulada. Caso haja a titularidade compartilhada ou cotitulada, as partes firmarão um acordo adicional específico que regule a utilização e distribuição dos direitos de propriedade intelectual.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Convênio, os PARTÍCIPIES assinam o presente em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da AMAZUL

Diretor-Presidente
Representante da Fundação PATRIA

CARLOS ALBERTO MATIAS
Diretor Técnico
Representante da AMAZUL

RENATO CAMPOS
Diretor Técnico
Representante da Fundação PATRIA